



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 04/2018

Regime: Prestação de Serviços

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUMÁRIO

- 1-** Preâmbulo
- 2-** Do objeto
- 3-** Das impugnações
- 4-** Das condições de participação
- 5-** Do credenciamento
- 6-** Dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta
- 7-** Da habilitação
- 8-** Da proposta comercial
- 9-** Da sessão pública
- 10-** Do julgamento das propostas
- 11-** Do critério de desempate
- 12-** Dos recursos
- 13-** Da adjudicação e homologação
- 14-** Da contratação
- 15-** Do pagamento
- 16-** Das sanções administrativas
- 17-** Das disposições gerais

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e Notificação





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 463/2018

Modalidade: CONVITE Nº 04/2018

REGIME: Prestação de Serviços

Tipo: Menor Preço Global

1 - PREÂMBULO

1.1 - A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR realizará licitação na modalidade CONVITE, para contratar serviços de assessoria/consultoria para o Setor Patrimonial, em especial para realizar o inventário dos bens públicos deste Legislativo.

1.2 - Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei no 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores, bem como será atribuída exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 - A sessão pública do Convite será realizada no **dia 04 (quatro) de junho de 2018, às 10h (dez horas), na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Raga Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP** e será presidida pelo Sr. William Freire dos Santos e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, designados através da Portaria nº 11/2017.

1.4 - O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site www.camaramontemor.sp.gov.br.

1.5 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme o termo de referência – Anexo I do Edital.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.2 - Fazem parte do objeto quaisquer serviços correlatos e necessários a plena organização do Inventário Público de bens deste Legislativo, independentemente de descrição.

2.3 - O local da prestação dos serviços, bem como prazos, forma de execução e fiscalização contratual e as obrigações das partes, etc., estão descritos no Anexo I.

2.4 - O período de vigência da contratação será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa até o limite estipulado pela Lei nº 8.666/93.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 - O edital poderá ser impugnado:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, todas as demais empresas com razão social em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

4.2 - O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

e) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

5.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificado no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 04/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE nº 02–PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 04/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

6.2 - Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e envelope nº 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa que:

- a)** responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b)** tem o conhecimento de que o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c)** tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara, e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- d)** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

6.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor até o horário marcado para abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a)** Regularidade jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Qualificação econômico-financeira
- d)** Qualificação técnica;
- e)** Declarações;
- f)** Visita técnica ou declaração de responsabilidade pela dispensa da sua realização.

7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato;
- b)** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal de Monte Mor;
- c)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- e)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2.1 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas:

- a)** Certidão negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou positiva com efeito de negativa referente aos tributos municipais.
- b)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, referente aos tributos estaduais;
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

7.1.2.2.1 Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, que for declarada vencedora do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

a.1) Os atestados deverão conter:

- 1** - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 2** - Local e data de emissão;
- 3** - Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 4** - Comprovação de capacidade de prestar serviços iguais ou similares ao objeto do certame;
- 5** - Período da prestação de serviço.

7.1.5 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.1.5.1 - A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

7.1.5.2 - Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1.5.2.1 - O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.1.5.3 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.1.5.4 - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

7.1.5.5 - Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado

7.1.6 - VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DISPENSA DA SUA REALIZAÇÃO.

7.1.6.1 - Até uma hora do início da sessão a empresa interessada, devidamente representada, poderá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-2780 - ramal 2787, para efetuar a visita técnica dos serviços objeto do certame, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

7.1.6.2 - A visita deverá ser certificada pelo servidor do patrimônio e este fornecerá o atestado e as informações técnicas.

7.1.6.3 - O referido atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93.

7.1.6.4 - Caso a empresa julgue desnecessário realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração afirmando ter ciência das informações necessárias para a execução do objeto licitado e que assume todos os riscos provenientes da falta da visita técnica.

7.1.6.5 - Declaração do licitante atestando assumir todas as responsabilidades advindas da falta da realização da visita técnica.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta de preço deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.2 - A proposta deverá indicar o preço total/global da prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.4 - O licitante não deverá ultrapassar o valor estimado da contratação, de R\$ 79.216,65, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10 - Após a abertura da sessão somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em única sessão pública, **no dia 04 (quatro) de junho de 2018, às 10h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

9.4 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

9.5 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.6 - Constatada a habilitação das três empresas e após o decurso do prazo legal, a Comissão fará a abertura dos envelopes nº 02, com consequente julgamento das propostas e decisão da empresa vencedora.

9.7 - Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, o procedimento será imediatamente encaminhada ao Gestor / Autoridade Superior para adjudicar e homologar o certame.

9.8 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação abrirá prazo para recurso.

9.9 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

9.10 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente do certame (análise e julgamento das propostas), que devido a urgência da contratação, ocorrerá na mesma sessão.

9.11 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.12 - Após a fase de habilitação, não caberá:

a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.13 - A Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.14 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.15 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.16 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.17 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL

10.2 - Será desclassificada a proposta final que:

- a)** Contenha vícios ou ilegalidades;
- b)** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- d)** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

10.2.1 - No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Como a participação será exclusiva de micro e pequenas empresas o critério de desempate será através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração será admitido Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

I) Habilitação ou inabilitação do licitante;

II) Julgamento das propostas;

III) Anulação ou revogação da licitação;

IV) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

V) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

VI) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.7 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.2 - Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.3 - Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

14.2 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Convite.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

14.4 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

15.2 - A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após a conclusão de cada etapa e o setor financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento e desde que contenha o aceite do fiscal contratual.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

15.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato, obedecendo o cumprimento das etapas estabelecidas no TR.

15.4 - Se a Nota Fiscal apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

15.5 - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

15.6 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b)** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c)** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;
- d)** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e)** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f)** prestação de serviço de baixa qualidade.

16.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

16.4 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.5 - As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)** não manter a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** cometer fraude fiscal.

16.6 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Convite.

17.3 - O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.5 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

17.6 - O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.7 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.8 - A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

17.11 - Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local.

17.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital possui :

Sumário do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Monte Mor, 21 de maio de 2018.

Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

William Freire dos santos
Presidente da CPL





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de Empresa para levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme este Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Monte Mor vem, ao longo dos anos, realizando o acompanhamento do seu patrimônio, porém neste momento, devido ao fato de o espaço físico desta casa ter aumentado consideravelmente com a entrega do novo prédio, com a conseqüente aquisição de novos móveis e equipamentos, associado às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial as Novas Normas de Contábeis aplicadas ao setor público, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a realização da reavaliação patrimonial desta casa, assim como a prestação de assessoria, para que nosso setor de Patrimônio se adeque aos parâmetros contábeis exigidos.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Fase I – 1ª Etapa

- a) Consultoria e Assessoria na seleção do material e equipamento;
- b) Conferência, catalogação, adaptação e digitação dos dados faltantes dos itens catalogados em sistema informatizado;
- c) Impressão, colocação e recolocação das etiquetas de código de barras na entrega dos termos de responsabilidade.

Fase II – 2ª Etapa

- a) Classificação e reclassificação dos cadastros no sistema por subtipo dos bens, conforme tabela do Projeto Audep e NBCASP;
- b) Classificação e reclassificação dos bens por categoria de uso (Inservível/Emprestado).

Fase III – 3ª Etapa

- a) Vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) Impressão e entrega de relatórios: bens por tipo e subtipo, bens emprestados, livro de inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade aos setores, relatórios dos bens em cada etapa do serviço prestado;
- c) Atualização dos valores dos Bens catalogados em sistema informatizado;
- d) Classificação dos bens inservíveis em: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável.

Fase IV – 4ª Etapa

- a) Assessorar na implantação da sistematização “relação-carga”;
- b) Classificação dos bens ativos em: ótimo, bom, regular, ruim, péssimo;
- c) Efetuar a inutilização dos bens.

Fase V – 5ª Etapa

- a) Efetuar as avaliações dos Prédios da Câmara Municipal através de Laudos emitidos por agentes imobiliários da cidade de Monte Mor.

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação está estimado em R\$ 63.373,33 (sessenta e três mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

5 - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços na Câmara Municipal de Monte Mor/SP, acompanhada pela servidora do setor de patrimônio, onde estabelecerá valores atuais aos bens, fará depreciação em todos os itens que compõem o patrimônio desta Câmara Municipal de Monte Mor, determinando seu valor patrimonial.

5.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços com profissionais capacitados e com experiência no ramo dos serviços pleiteados.

5.3 - Deverão ser utilizados métodos de avaliação consagrados.

5.4 - Os critérios de avaliação e metodologias utilizadas deverão estar de acordo com a ABNT, IBAPE e Normas Contábeis;

5.5 - Os serviços deverão ser subdivididos em etapas, conforme descritas no item 3 deste Termo de Referência, portanto, no momento oportuno e pré-



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

determinado, a Contratada não poderá se eximir de realizar as seguintes tarefas:

- a) Estudar rotinas atuais de controle do ativo imobilizado;
- b) Conhecer plano de contas;
- c) Identificar unidades, centros de custos;
- d) Definir layout para devolução do novo cadastro;
- e) Definir padronização para colocação de novas etiquetas;
- f) Definir padronização das descrições dos itens, criando tabela padrão;
- g) Definir os bens objeto e não objeto de inventário;
- h) Realizar levantamento físico individualizado dos bens existentes nas dependências desta Câmara Municipal, tais como:
 - 1) Levantamento físico de itens patrimoniais;
 - 2) Classificação dos bens patrimoniais servíveis e inservíveis;
 - 3) Identificação dos bens com etiquetas ou por meio de numeração especial para os casos em que não for possível;
 - 4) Classificação dos itens por centro de custos e localização física, ou outro dado definido na reunião de planejamento;
 - 5) Descrição dos itens de forma completa e detalhada, evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: número de patrimônio, modelo, documento fiscal quando disponível e outras características que se fizerem necessárias.

5.6 - No decorrer do levantamento deverão ser emitidos os respectivos relatórios de conferência dos registros dos bens móveis de cada unidade administrativa responsável.

5.7 - As placas de identificação que deverão ser afixadas no patrimônio e serão fornecidas pela CONTRATADA.

5.8 - A contratada deverá emitir os seguintes relatórios:

- a) Relatório Técnico, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;
- b) Relatório dos bens em uso com a descrição dos itens de forma completa;
- c) Relatório de bens inservíveis com a descrição dos itens de forma completa;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

d) Relatório com foto de todos os bens por setor.

5.9 - A contratada ficará obrigada a emitir quantos laudos forem necessários para o tombamento dos bens móveis classificados como inservíveis.

6 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO

6.1 - As etapas deverão ser cumpridas nos prazos abaixo especificados:

1ª ETAPA - prazo de até 15 (quinze) dias;

2ª ETAPA - prazo de até 30 (trinta) dias;

3ª ETAPA - prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

4ª ETAPA - prazo de até 60 (sessenta) dias;

5ª ETAPA - prazo para entrega em até 90 dias;

6.2 - As contagens dos prazos iniciarão a contar da assinatura do instrumento contratual.

6.3 - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual.

7 - DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

7.2 - Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

7.3 - É de responsabilidade da Contratada reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

7.4 - A Contratada deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, devendo portanto manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas,



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

7.5 - Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada é de responsabilidade da Contratada, ainda que venha acontecer nas dependências da Contratante.

7.6 - A Contratante sob hipótese alguma assumirá os deveres trabalhistas da contratada, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

8 - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

8.1 - Os serviços a serem executados serão fiscalizados pelo Servidor lotado no setor de patrimônio ou quem o Presidente da Casa designar.

8.2 - O Fiscal contratual receberá os serviços e porá seu aceite no relatório de execução e na nota fiscal.

8.3 - O relatório de execução dos serviços deve ser emitido junto com a nota fiscal.

8.4 - O departamento financeiro somente pagará a nota fiscal depois de atestar o recebimento dos serviços pelo fiscal contratual.

8.5 - Os serviços serão executados em etapas, portanto os pagamentos deverão respeitar o cumprimento de cada uma delas, sendo que para cada etapa fica estipulado o percentual abaixo correspondente ao valor global:

1ª ETAPA – 50,00 % do Valor Total da Proposta;

2ª ETAPA – 12,50 % do Valor Total da Proposta;

3ª ETAPA – 6,25 % do Valor Total da Proposta;

4ª ETAPA – 6,25 % do Valor Total da Proposta;

5ª ETAPA – 25,00 % do Valor Total da Proposta.

8.6 - A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida no término de cada etapa e o setor competente efetuará o pagamento em até 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

8.7 - Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Obrigações da Contratada:

I - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com os prazos e especificações constantes do Edital;

II - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, ou aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

III - Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

VI - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma, por escrito, à divulgação;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

VIII - Mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e do convite;

IX - Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando à comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.2 - Obrigações da Contratante:

I - Designar e apresentar à contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato fornecendo, inclusive, telefone para comunicação em caso de ocorrências no imóvel da contratante;

II - Facilitar à contratada o acesso aos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;

IV- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

V- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VI- Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela contratada;

VII- Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dúvida em relação a este Termo de Referência, entrar em contato com o setor de licitações da Câmara Municipal de Monte Mor, pelo telefone 19-3889-2780.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Convite nº 04/2018

Proc. nº 463/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com IE nº, sediada na rua, bairro, cidade de, telefone fixo, e-mail, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº, CPF nº, apresenta proposta de preços para prestação de serviços inerente ao levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo assessoramento mensal ao setor de patrimônio, tudo conforme o termo de referência – Anexo I do Edital do Convite 04/2018.

Etapas	Percentual proporcional à totalidade da execução	Valor total da etapa
1ª Etapa	50,00%	R\$
2ª Etapa	12,50%	R\$
3ª Etapa	6,25%	R\$
4ª Etapa	6,25%	R\$
5ª Etapa	25,00%	R\$
Valor total da proposta	R\$ (por extenso)	

VALIDADE DA PROPOSTA:

*Dados bancários da empresa (conta, agência e banco)

Data e local

Assinatura/Carimbo do CNPJ

e-mail da licitante:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da declaração de licitante vencedor do certame.

Data e local.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº - _____, representante legalmente constituído da proponente (empresa) _____, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 04/2018, caso ocorra a permissão de participação extensiva para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Caso entenda desnecessário realizar a visita técnica

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que considero desnecessário a visita técnica e que obtive todas as informações e especificações técnicas necessárias para a formalização da proposta comercial e execução do objeto licitado.

Declaro inclusive que conheço todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da prestação de serviços licitada pela Câmara de Monte Mor, através do convite nº 04/2018.

Declaro, ainda, que em sendo vencedor do liame, não alegarei desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração contratual, nem como justificativa de inexecução.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Monte Mor e a empresa XXXXX.

CONTRATO N.º
CONVITE Nº 04/2018

Contrato originário da licitação na modalidade de CARTA CONVITE n.º 04/2018, que visa a Contratação de Empresa para levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme o termo de referência – Anexo I do Edital.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Endereço: Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor

CNPJ: xxxxxxxx

Representante Legal: Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Convite nº 04/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E VIGÊNCIA

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ ().

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.2 - Estão incluídas no preço todas as despesas oriundas da prestação de serviços, objeto da proposta comercial e termo de referência.

2.3 - 2º - O prazo deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Convite nº04/2018, na sede da CONTRATANTE.

3.2 - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, devendo a Contratada respeitar os prazos e condições estipulados no termo de referência.

3.3 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, deverá ser atestado na nota fiscal e no relatório emitido pela Contratada, cabendo inclusive observar o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4 - Havendo necessidade de correção nos serviços por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário (conta nº, agência, banco

4.2 - A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida no término do serviço e o setor competente efetuará o pagamento em até 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

4.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

4.4 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou falta do atestado de recebimento dos serviços, será devolvida à CONTRATADA para efetuar a



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

correção. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária :

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações das partes as cláusulas do Edital e termo de referência, devendo para tanto Contratante e Contratada respeitar as condições e prazos estipulados.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na lei 8666/93.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1.2 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

7.2 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por SERVIDOR designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

8.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE

9.1 - Durante a vigência deste instrumento não será permitido qualquer reajuste nos preços contratados.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

11.1 - De acordo com os art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Monte Mor, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Licitação Convite nº 04/2018

Processo Administrativo nº 463/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Mor

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXX

OBJETO: Prestação de serviços de levantamento patrimonial e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2018.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal:

E-mail profissional: